



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18585/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00846/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Dirceu Soares Batista

CARGO: Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural

MATRÍCULA: 187.089-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

DATA DO ÓBITO: 14/08/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARLENE RODRIGUES BATISTA

ATO: Portaria – P – Nº 797, publicada no DOE de 07/10/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/03) c/c Art. 34-A, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC 47/20) c/c Art. 23, § 8º da EC 103/19.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^a MARLENE RODRIGUES BATISTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Dirceu Soares Batista, Técnico de Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 187.089-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/03) c/c Art. 34-A, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC 47/20) c/c Art. 23, § 8º da EC 103/19, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de abril de 2022.

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:38



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 09:32



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 11:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO